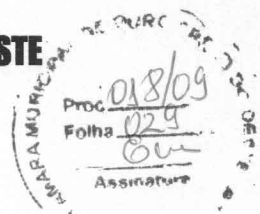




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 140 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE PARA
EXERCÍCIO DE 2009”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 2009 na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais, semanais ou diários;
- II – atos do Poder Legislativo e seus Parlamentares na imprensa oficial ou de circulação na região;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário do Estado ou da União;
- IV – campanha para esclarecimento aos municípes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o município.
- II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o município durante o período que compreender a publicidade;
- III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

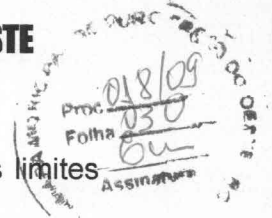
Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 22, 01, 09 a 12, 03, 09
GABINETE DO PREFEITO

Tereza R. Gonçalves
Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 10812

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO
Publicação nº 130, 09
de 22, 01, 09 a 12, 03, 09
Gerência de Protocolo e Arquivo Geral e Publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



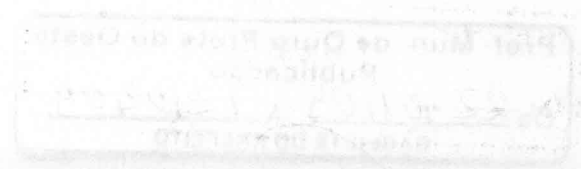
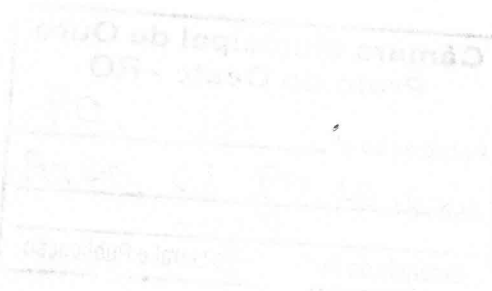
Parágrafo único. O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de janeiro de 2009.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Pref Mun de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 22,01,09 a 12,04,09
GABINETE DO PREFEITO

Tereza R. Gonçalves
Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 106/2

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO
Publicação nº 130, 09
de 22, 01, 09 a 12, 02, 09
Gerência de Pro' ulvo Geral e Publicação



A
Secretaria Legislativa
Segue Lei Nº 1410 de
22/fevereiro/2009 para as
anotações necessárias. -
Em, 27/fevereiro/2009. -

[Signature]
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPQ/PO



A Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 018/09, contendo 31 (trinta e um) folhas com Projeto de Lei nº 510 de 09/01/09, conferido com a Lei nº 1410 de 22 de janeiro de 2009, pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para arquivamento nesta Gerência.

Em: 28 de janeiro de 2009.


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar